



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## **RAZÃO DA ESCOLHA DE SHOW ARTÍSTICO INEXIGIBILIDADE 10/2025 - PROCESSO Nº. 14/2025**

Filipe de Oliveira Maciel, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Decreto Municipal nº 1.358/2018.

Vem justificar a escolha desta secretaria para Show Artístico **CRIS PIPINO** para o Carnaval de 2025 em Peçanha/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

### **Breve descrição da biografia/história do artista**

O cantor iniciou a sua carreira musical aos 14 anos de idade como baterista de uma banda que montou com amigos. A partir daí se dedicou a seu dom musical aprendendo a tocar os principais instrumentos percussivos, além de aperfeiçoar o violão e o canto.

Participou de grandes eventos em Belo Horizonte como vocalista da Banda Tô de Cara, onde ficou por cinco anos. A banda ganhou reconhecimento nacional ao participar da primeira edição do programa Super Star, da rede Globo, sendo apadrinhado por Ivete Sangalo e se tornando uma das bandas de maior destaque em Minas Gerais.

Em 2018, Chris iniciou com seu projeto solo onde pode mostrar toda sua versatilidade na música e toda experiência adquirida nos últimos anos em que passou por diversos gêneros e estilos musicais.

Não paira nenhuma dúvida que o artista **CRIS PIPINO**, escolhido por esta secretaria é de renome nacional, consagrado pela mídia, sendo uma atração artística que arrasta em torno de si, grande multidão de fãs há mais de 05 anos.

Outrossim, o referido artista não poderia deixar de trazer um grande abrilhantamento do evento, carnaval de Peçanha/MG, em que a expectativa é que a apresentação do cantor trará uma grande multidão da população local e regional, trazendo com isto também grande movimentação no comércio da cidade, tais como hotelaria e restaurantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

Ainda pode se verificar no processo, vasto material promocional que comprovam histórico do artista em nível regional/nacional.

Vale destacar que o valor proposto para a contratação do cantor **CRIS PIPINO** de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) é compatível aos valores de mercado cobrados por artistas do mesmo nível tais como: Hermínio Novaes, Xandão e outros,

Peçanha/MG, na data da assinatura

Filipe de Oliveira Maciel  
Sec. Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **INEXIGIBILIDADE 10/2025**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Show Artístico do Cantor Chris Pipino para o Carnaval de 2025 em Peçanha/MG, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

### **2 – DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1 – O objeto envolve a contratação de um show artístico, considerando a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3 – DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1 – O contrato de prestação de serviços artístico terá a duração única e específica do evento a realizar-se no dia 02/03/2025, na madrugada do dia 01/03 para 02/03/2025, às 02 horas da manhã.

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 – Justifica-se a necessidade da contratação de show artístico para abrilhantar o tradicional carnaval do município de Peçanha/MG, evento este que fomenta o turismo e aquecimento do comércio local.

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. O show do cantor “**CHRIS PIPINO**” deve atender às expectativas do público da festa de carnaval, proporcionando entretenimento de qualidade e contribuindo para o enriquecimento cultural do evento.

### **6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 – O cantor “**CHRIS PIPINO**” deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento nacional, repertório adequado e disponibilidade para o evento.

6.2 - Mediante solicitação da Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (ANEXO) pelo qual solicita a contratação de empresa no ramo musical, em comemoração da festividade de carnaval, deste município de Peçanha/MG. A administração municipal pretende promover diversas atividades artísticas culturais em comemoração desta festa que é uma grande atração turística em vários locais do mundo, com grandes espetáculos de rodeios, fogos de artifício e apresentação de shows musicais. A referida festa já é reconhecida como um marco cultural do município e é aguardada com muita expectativa por parte da população local e regional, todos os anos. Desta forma é imperioso destacar que o artista “**CHRIS PIPINO**”, fomenta o desenvolvimento do turismo e comércio local. A festividade é o palco de toda a celebração dos foliões peçanhenses.



## **7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresa com representação exclusiva, do cantor **“CHRIS PIPINO”**, o artista escolhido pelo seu grande apelo popular, artístico e cultural, que abrilhantará o carnaval peçanhense.

## **8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO**

8.1 Após pesquisa de preços realizada por esta comissão, constatou-se que o preço proposto pelo artista através da empresa **CH Music Ltda**, inscrita no CNPJ: 53.858.123/0001-24, está dentro do preço de mercado, conforme notas fiscais e extratos de contratos anexados ao processo. Aliada a razão antes exposta, o valor cobrado pelo artista para sua apresentação, se enquadrou no orçamento do Município em **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) encontra-se na média de preços praticados pelo artista para apresentações em municípios com características semelhantes a este.

## **9 – DO LOCAL DO EVENTO E MODELO DE REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O show artístico do cantor **CHRIS PIPINO**, deverá ser realizado na Praça da Matriz, localizada na região central, na cidade de Peçanha/MG, após assinatura do instrumento contratual, com início aproximado às 02 horas, da madrugada do dia 01/03 para o dia **02/03/2025**, com duração de no mínimo 02 horas.

9.2 – A execução do contrato de prestação de serviços artísticos será realizada conforme os termos acordados no contrato, respeitando as condições estabelecidas pelo Município de Peçanha/MG. Isto inclui a adesão aos requisitos especificados no Termo de Referência e no contrato, tais como o cumprimento do repertório acordado, qualidade da apresentação e condições de segurança.

## **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Município de Peçanha/MG. Este processo incluirá:

- a) A verificação do cumprimento dos requisitos artísticos e contratuais pelo artista **“CHRIS PIPINO”**.
- b) A avaliação da necessidade de ajustes durante a apresentação e a coordenação com o artista para a execução de tais trabalhos, conforme estipulado no contrato.
- c) A garantia de que todas as condições acordadas, como prazos, qualidade da apresentação e responsabilidades das partes, estejam sendo cumpridas satisfatoriamente.

## **11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CANTOR**

11.1 - Seleção do cantor **“CHRIS PIPINO”** Baseada na Inexigibilidade de Licitação: A seleção do cantor **“CHRIS PIPINO”** para a festa de carnaval é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia do cantor **“CHRIS PIPINO”** foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada



em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.

- Justificativas da Singularidade e Vantagem do Cantor: O “**CHRIS PIPINO**” é único no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

## **12 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

**12.2** - Executar os serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as melhores técnicas específicas.

**12.3** - A CONTRATADA se compromete a apresentar show com o seguinte artista:

**12.3.1** - Dia **02/03/2025**, show com “**CHRIS PIPINO**”, que deverá se apresentar para início do show a partir às **02:00 horas da madrugada do dia 01/03 para o dia 02/03/2025**, não tolerável mais que 01 (uma) hora de atraso e com duração não inferior a **01:30 (uma hora e trinta minutos)**, inclusos intervalos.

**12.4** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados aos Artistas e seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO;

**12.5** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

**12.6** - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o transporte dos Artistas e seu componentes até o a cidade da realização do show, bem como ao pagamento de qualquer multa ou sanção, de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão fiscalizador.

**12.7**- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.8** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou daga garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**12.10** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**12.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

**12.14** Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

**12.15** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

### **13.0 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**13.1** - O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** conforme previsto na cláusula décima segunda deste instrumento contratual;

**13.2** - A interrupção do show em consequência da perturbação da ordem e desrespeito moral ou físico a **CONTRATADA**, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da Ordem no local do evento;

**13.3** - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho do músico, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura do Artista (mínimo 08m de largura por 12m de comprimento), sonorização e iluminação; Estrutura de Camarim; Abastecimento de Camarim, Carregadores Geradores e Segurança.

**13.4** - O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competente, despesas exigidas pelas associações de Direitos Autorais, bem como hospedagem e alimentação do artista e seus componentes.

**13.5** - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer o transporte (traslado local) disponibilizando para a contratada veículo compatível de acordo com rider apresentado

**13.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.7** Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**13.8** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**13.9** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

**13.10** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**13.11** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Peçanha/MG, para





adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

**13.12** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**13.13** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item



prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multacompensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

14.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas em Decreto Municipal (se houver) e Lei Federal nº 14.133/2021

14.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações

## **15 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 – O valor do contrato será de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais); conforme proposta apresentada, sendo R\$13.000,00 referente ao cachê do artista e banda e R\$ 9.000,00, referente ao transporte/logística e outras despesas. As despesas referentes a estrutura de palco, som, hospedagens, alimentação, camarins, segurança, deslocamento local do artista e outras decorrentes da realização do evento ficarão por conta da Contratante.

15.2 - O pagamento do valor contratado será feito à **CONTRATADA** em Conforme contrato, parcialmente antecipadas em razão das características do mercado de eventos e das exigências das **CONTRATADA**, tais como garantia de agenda e cache do artista e banda e despesas de transporte e logística, da seguinte forma:

**1ª Parcela** no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor total, a ser pago até o dia 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**2ª Parcela** no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e duzentos reais) equivalentes a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser pago até o dia 07/03/2025,

## **16– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica

**576 - 02.10.30-3390.39.00-13.392.0026-2.059 - Fonte 1.500.99.**

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 – A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133, será a Sra. **Conceição Aparecida Peixoto Lobo**.

17.2 – O contrato terá a sua vigência da data da sua assinatura até o dia 31/03/2025, podendo ser prorrogado conforme artigo 105, da Lei 14.133/21.

## **18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma lei.

12.3- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 – O termo de rescisão sempre possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos Pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133/21).

## **19 – DAS ALTERAÇÕES**

19.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

19.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

19.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.1 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

19.2.2 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

19.2.3 Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



cincopor cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20 – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133/21, bem como nos outros locais determinados por lei.

## **21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

21.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025** ou na execução de contrato.
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025** ou de execução de contrato.
- c) **“Prática Colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indireta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação no **Processo de 10 Nº 10/2025**, ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato

## **22 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

22.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5.1 A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1- Os dados do Contrato são decorrentes do **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

23.2 – Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidas pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

### **24 – DO FORO**

23.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Peçanha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que poderão advir do presente contrato.

Peçanha/MG, (na data da assinatura)

**Filipe de Oliveira Maciel**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3768-5085-6A00-12CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FILIPE DE OLIVEIRA MACIEL (CPF 112.XXX.XXX-52) em 04/02/2025 10:43:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/3768-5085-6A00-12CF>